



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-ÔMEGA

Para: SUPEL-GABINETE

Processo Nº: 0037.069490/2022-65

Assunto: **JUSTIFICATIVA QUANTO REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90204/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.069490/2022-65

Objeto: Registro de preços, para eventual e futura aquisição de veículos para transporte de cadáveres (rabeção), veículo para transporte de combustível e veículo ambulância tipo B visando o Fortalecimento dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia, com a finalidade de atender ao Convênio 906670/MJ/2020 celebrado com o Ministério da Justiça representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Senhor Superintendente,

O processo acima epigrafado foi revogado no sistema Comprasgov por esta Pregoeira, pelos motivos a seguir expostos:

O procedimento licitatório sob o número 90204/2024, estava com data de abertura prevista para o dia 18/02/2025 às 10h00min (horário de Brasília), conforme se extrai do Instrumento Convocatório 0056287747 e Aviso de Licitação 0056587136.

Observa-se que no dia 17/02/2025, conforme id. SEI! 0057440355, a unidade demandante SESDEC, por meio da Gerência de Convênios, nos informou que devido ao elevado número de pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados ao edital do pregão em comento, necessitaria de tempo hábil para responder a todos os pedidos com a cautela e o detalhamento necessário. E ainda, que alguns desses pedidos poderiam ser acatados, o que certamente implicaria em alterações futuras no Termo de Referência.

Diante da manifestação da SESDEC, esta Pregoeira efetuou com a elaboração do Aviso de Suspensão do referido certame, conforme Sei id. 0057457026, para publicação e divulgação aos interessados. Ocorre que, ao realizar o ato de suspensão no sistema gerenciador - o Compras.gov.br - nos deparamos com a instabilidade para divulgação do evento de suspensão junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGNet, restando o evento com status pendente (Sei! id. 0057496657). Ressalto que foi aberto chamado de atendimento no portal de serviços do Comprasgov - Chamado n.º 18712765 (conforme Sei! id. 0057497071), sem resposta até o presente momento.

Na data e hora agendada para abertura do certame, mesmo sem a devida configuração da sessão no sistema por esta Pregoeira, houve a abertura automática da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90204/2024/SUPEL/RO.

A respeito dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao certame, dispõe o Edital, subitem 6.3, bem como nos termos do artigo 164, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que as respostas aos pedidos de esclarecimentos protocolados devem ser respondidos aos interessados e divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o que não ocorreu, devido a justificativa apresentada pela SESDEC 0057440355.

Embora as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo devido aos referidos pedidos se fazia necessária, pois, conforme evidenciado no despacho da SESDEC, os questionamentos dos licitantes poderiam resultar em retificações no Termo de Referência, sendo necessário tempo hábil para uma análise criteriosa.

Desta feita, tem-se que devido a intercorrência do sistema Comprasgov, não foi possível SUPENDER O CERTAME de maneira regular, tão pouco responder aos interessados, tendo sua sessão aberta, com fase de lances. Ressalto que os participantes foram informados dos fatos acima expostos e passando para a fase de julgamento/ aceitação os itens foram revogados por esta Pregoeira, conforme SEI! id. 0057601299. Foi aberto prazo legal para manifestação de recurso 0057601243, estando aberto até o dia 24/02/2025.

Diante dos fatos narrados, entende-se cabível a revogação do procedimento licitatório, permitida pelo art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visto que constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno.

Por todo exposto, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da isonomia, da ampliação da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa da eficiência e de outros princípios correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, esta Pregoeira responsável pela condução do certame, decidiu revogar o procedimento licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90204/2024/SUPEL/RO**.

Em face ao ocorrido, informo que tão logo a SESDEC RO se manifeste aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados à licitação, serão publicadas as respostas, bem como novo Instrumento Convocatório (com a renumeração do Edital).

Submeto a presente justificativa a autoridade superior para decisão e deliberação.

Atenciosamente.

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 20/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057619771** e o código CRC **6F5CA135**.